



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N.º 09

Após análise do Edital e seus Apêndices, entendemos que:

- O item 15.2.2, alínea b exige a comprovação de apenas um Responsável Técnico, vinculado ao quadro permanente da licitante, mediante a entrega de atestado descrito pela licitante descrevendo a experiência da responsável técnica, sem a necessidade de documentos adicionais.
- Já para os demais profissionais previstos no Apêndice I, a comprovação se dá apenas na fase de Proposta Técnica (Invólucro nº 3), mediante currículos resumidos (nome, formação e experiência), não sendo necessária a apresentação de atestados formais ou autenticação documental.

Ainda, após análise do Edital e seus Apêndices, em especial o Apêndice I, entendemos que:

- A exigência de autenticação em cartório aplica-se exclusivamente aos documentos de habilitação jurídica e fiscal, não alcançando os documentos de capacidade técnica e experiência profissional, que podem ser apresentados em cópias simples, sem necessidade de apresentação do original, anexadas à Proposta Técnica (Invólucro nº 3).

Solicitamos a confirmação da Comissão de que esses entendimentos estão corretos.

RESPOSTA:

Em atenção ao pedido de esclarecimento referente à Concorrência nº 90017/2025, apresentamos o que segue:

Conforme item 15.2.2, alínea “b” do Edital, a licitante deve comprovar apenas um responsável técnico vinculado ao seu quadro permanente, mediante: (i) atestado de responsabilidade técnica relativo à execução dos serviços de maior relevância, (ii) descrição da experiência do profissional indicado e (iii) comprovação do vínculo com o quadro permanente. Não há exigência de documentos adicionais nessa fase.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR

Para os demais profissionais, a comprovação ocorre mediante apresentação de currículos resumidos contendo nome, formação, experiência e áreas de atuação.

A exigência de autenticação em cartório aplica-se apenas aos documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira (itens 15.2.1, 15.2.3 e 15.2.4). Os documentos da Proposta Técnica podem ser apresentados em cópias simples, sem necessidade de autenticação.

Ressalta-se que, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou da habilitação.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO MDA

PORTARIA DE PESSOAL MDA Nº 61, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2025